





PARECER Nº

0935/2025

PROTOCOLO Nº

11093/2025

PROCESSO Nº

3389/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 969/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

EMENTA PROPOSTA

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Cultural, Lenine Póvoas à Senhora

Maria das Graças Campos.

N° DE

HONRARIAS:

005/018.

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 969/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que "Concede a Medalha de Honra ao Mérito Cultural, Lenine Póvoas à Senhora Maria das Graças Campos", vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Cultural, Lenine Póvoas à Senhora Maria das Graças Campos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 21/10/2025, em caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Em 21/10/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26,











XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural à Senhora MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção VI, art. 10, sobre a Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural. Vejamos:

Seção VI

Da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural

Art. 10 A Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural se destina a homenagear personalidades por reconhecimento a trabalhos prestados, a ações de incentivo, pesquisa, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>005/018</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o











limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto
 Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de
 10/07/2024

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Matogrossense;
 Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **Projeto de Resolução (PR)** nº 969/2025, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Medalha aduz a uma personalidade reconhecida pelos trabalhos prestados, ações de incentivo, pesquisas, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais,







culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Vejamos a íntegra da justificativa apresentada pelo autor:

Maria das Graças Campos é uma educadora, escritora e ativista ambiental nascida e residente em Cuiabá, Mato Grosso. Com uma trajetória marcada pelo compromisso com a educação, a literatura infantil e a preservação do meio ambiente, ela se tornou uma figura respeitada na cena cultural e acadêmica matogrossense. Graduada em Letras, Maria das Graças Campos atua como professora universitária na Universidade de Cuiabá (UNIC). Sua paixão pela educação a levou a aprofundar seus estudos, sendo mestranda em Educação e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Ao longo de sua carreira, tem se dedicado à formação de professores e ao incentivo à leitura como ferramenta de transformação social. Como escritora, Maria das Graças se destaca por suas obras voltadas ao público infantil, nas quais aborda temas como consciência ecológica, cidadania e respeito à natureza. Entre seus livros mais conhecidos estão "Joãozinho que virou estrela" e "As meninas e o sabiá", que encantam crianças e educadores por sua sensibilidade e mensagem educativa. Suas histórias são frequentemente utilizadas em projetos pedagógicos e atividades escolares em todo o estado. Engajada em causas ambientais, Maria das Graças participa ativamente de movimentos como o de Defesa do Rio Coxipó, um dos principais cursos d'água de Cuiabá. Sua militância ecológica inspira sua produção literária e suas ações comunitárias, promovendo a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. Em 2020, Maria das Gracas Campos concorreu ao cargo de vereadora em Alto Taguari, Mato Grosso, demonstrando seu interesse em contribuir diretamente com políticas públicas voltadas à educação, cultura e meio ambiente. Embora não tenha sido eleita, sua candidatura reforçou seu compromisso com a cidadania e a transformação social. Maria das Graças Campos é uma mulher que transforma palavras em sementes de consciência. Seu trabalho como educadora, escritora e ativista continua a inspirar novas gerações a cuidar do planeta, valorizar a leitura e exercer a cidadania com responsabilidade.







Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que a homenageada à Senhora MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS, apresenta os requisitos necessários, a concessão da MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL.



Lenine de Campos Póvoas (Cuiabá, 1921-2003): foi deputado estadual por duas legislaturas, 1947 a 1950 (Constituinte) e 1951 a 1954. Filho único de um casal de professores, Nilo Póvoas e Rosa de Campos Póvoas, Lenine prezou muito pela educação. Bacharel em direito, atuou como professor titular de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso. Esteve em diversos cargos políticos, criou veículos de imprensa e se tornou sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e membro da Academia Matogrossense de Letras, onde foi presidente por 10 anos.

Casou-se com Arlete Gargaglione Povoas, com quem teve 03 (três) filhos: Aluizio Gargaglione Póvoas, Eduardo Gargaglione Póvoas e Maria Helena Gargaglione Póvoas.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade". **Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**







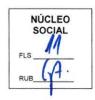


II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 969/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 66ª Sessão Ordinária (15/10/2025), que concede a MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL à Senhora **MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS.**



Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

VIÃO:	Па	ORDINÁRIA	Ø	05/2025/SPMD/MD/ALM EXTRAORDINÁRIA	DATA/HOR	ÁRIO: 102	111/2025
**************************************			<u> </u>	EXTRAORDINARIA	DATATION	ANIO. 05	111023
PROPOSIÇÃO: PR Nº 969/2025 AUTORIA: DEPLITADO VALDIR BARRA							
		ALDIR BARRA	NCO				
ENSAME							
JBSTITUTI	VOS:				***************************************		
MENDAS:							
	MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTA	CÃO		ASSINATURAS
N D	Deputado THIAGO SILVA			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	
	Thiago Alexandre Rodrigues da Silva		M	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ		REMOTO	-11/17
	DB PRESIDENTE		سعر	ABSTENÇÃO		AUSENTE	/ *
) De	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende			COM O RELATOR (SIM).	Ī	PRESENCIAL	J
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) ABSTENÇÃO	(NÃO).	REMOTO	P
UI	NÃO BRASIL VICE PRES	SIL VICE PRESIDENTE				AUSENTE	
D	eputado BETO DOIS A I	JM		COM O RELATOR (SIM).	İr	PRESENCIAL	
	berto Machado			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	
PS				ABSTENÇÃO		AUSENTE	
De	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM).	L	PRESENCIAL	
Fá				CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	
PS				☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
De	Deputado VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	***************************************
	ldir Mendes Barranco			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	
PT				☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTE	<u> </u>	RELATORIA	VOTA	ÇÃO		ASSINATURAS
	eputado DR. JOÃO			COM O RELATOR (SIM).	L	PRESENCIAL	
	ão José de Matos			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	
	DB ,		<u> </u>	ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	eputado PAULO ARAÚ.	10		COM O RELATOR (SIM).	.	PRESENCIAL	
Pa PF	ulo Roberto Araújo			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	
				L ABSTENÇÃO	L	AUSENTE	
	eputado DIEGO GUIMA			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	-
	ego Arruda Vaz Guimarae	es .		CONTRÁRIO AO RELATOR		REMOTO	
RE	PUBLICANOS			ABSTENÇÃO		AUSENTE	
De	Deputado VALMIR MORETTO			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	
Valmir Luiz Moretto			LJ	CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	Part
	REPUBLICANOS			ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	eputado JÚLIO CAMPO	S		COM O RELATOR (SIM).	<u> 8</u>	PRESENCIAL	L 1
	lio José de Campos			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO).	REMOTO	laula
UI UI	UNIÃO BRASIL			ABSTENÇÃO		AUSENTE	there I.

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos

VOTAÇÃO FINAL:

X FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.